



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
(COFCP)
PARECER**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
PROJETO DE LEI Nº 5305, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 04/07/2025.

Matéria: Institui o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº3493, de 10 de abril de 2024.

Relator: Ver. Ricardo Rosso – PP.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5305, que Institui o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº3493, de 10 de abril de 2024.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal, art.30, Constituição Estadual, art. 13, e a Lei Orgânica Municipal nos arts. 8º, I e II quanto à autonomia deste ente federado para dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual quando cabível. Da mesma forma, considerando que a proposição versa sobre Incentivo que é instituído pela PORTARIA GM/MS Nº3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 do Ministério da Saúde, a qual traz os critérios para distribuição do recurso que visa apoiar o custeio e a implantação das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde APS. Conforme art.12-D da Portaria nº3.493/2024, os repasses referentes ao componente de qualidade são efetuados mensalmente pelo Ministério da Saúde, com cálculos quadrimestrais. Adicionalmente, está previsto um pagamento de incentivo adicional anual, pago em parcela única ao final de cada ciclo anual, baseado na média anual dos resultados. Assim, depreende-se legítima a iniciativa do Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município, conforme disposto no art.45, IV e 80. Sob o ponto de vista material infere-se que o projeto de lei em análise, encontra-se alinhado com a Portaria nº3.493/2024. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.305, de 2025, está em consonância com a legislação, e, portanto viável para seguir os demais trâmites do processo legislativo desta Casa.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, o Projeto de Lei nº 5305, de 2025, não atende aos pressupostos legais aplicáveis, não se encontrando apto a ser aprovado. Sendo assim, voto pela não aprovação da proposição. Caçapava do Sul/RS, 14 de julho de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Ver. Ricardo Rosso - PP

Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais expostos, a Comissão reunida no dia 09/07/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº5305, de 2025, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 14 de julho de 2025.

Ver. Ricardo Rosso - PP

Presidente/Relator da COFCP

Ver. Thiago Freitas - PSB

Vice-Presidente da COFCP

Ver. Ricardo Rosso - PP

Membro da COFCP

Presidente: Peter Linhares (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Paulo Pereira (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplente: Celso Brito (MDB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

